

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Relativo a Contratos Públicos

Entre o **INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I.P.**, abreviadamente designado por **IMPIC**, instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, pessoa coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis, n.º 11, 1069-010 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando Oliveira Silva; ---

E a **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**, abreviadamente designada por **AdC**, com sede na Avenida de Berna, 19, 1050-037 Lisboa, neste ato representada pela sua Presidente, Dr.ª Margarida Matos Rosa, com poderes para o ato. -----

É celebrado o presente PROTOCOLO, subordinado aos termos e condições que seguem -----

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, o **IMPIC** desenvolve várias atribuições no domínio da contratação pública, entre as quais, a gestão do Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE).-----

2. A previsão de constituição de um portal único da internet dedicado aos contratos públicos constava, originariamente, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, tendo as regras de constituição, funcionamento e gestão desse portal sido estabelecidas pela Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro.-----

3. Os blocos de dados transmitidos ao Portal BASE, pelas entidades adjudicantes e pelas plataformas eletrónicas de contratação pública, constam da Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho.

4. Entretanto, através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu-se à alteração do Código dos Contratos Públicos, mantendo-se, no entanto, no artigo 2.º desse diploma, a previsão da existência de um portal dos contratos públicos.-----

5. Por outro lado, o artigo 454.º-C do Código dos Contratos Públicos, na redação introduzida pelo citado Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, veio estabelecer que o IMPIC deve prestar prontamente toda a colaboração que lhe for requerida pela Autoridade da Concorrência, para o desempenho da respetiva missão, nomeadamente garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos. -----

6. Os únicos dados de natureza pessoal constantes da base de dados que suporta o Portal BASE são: -----

a) A identificação de pessoa singular (quando convidada, concorrente ou adjudicatária em procedimento de formação de contrato público); -----

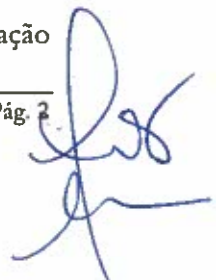
b) O respetivo número de identificação fiscal (NIF); -----

c) A respetiva nacionalidade. -----

7. À AdC compete, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, mormente através da identificação, investigação e sanção de comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, tanto em matéria de práticas restritivas da concorrência, como de controlo de operações de concentração de empresas.-----

8. Para a prossecução da sua missão, incumbe igualmente à AdC desenvolver as iniciativas e estabelecer os protocolos de associação ou de cooperação com entidades públicas ou privadas que se revelarem adequados para efeitos de promoção da investigação em matéria de defesa da concorrência.-----

9. Para o desempenho da sua missão e respetivas atribuições, a AdC tem interesse em aceder à informação constante da base de dados de contratos públicos gerida pelo IMPIC, no âmbito das suas competências de acompanhamento da contratação pública, nomeadamente, da informação comunicada ao IMPIC pelas entidades adjudicantes e pelas plataformas eletrónicas de contratação



pública).-----

10. Entendem, pois, o **IMPIC** e a **AdC** celebrar o presente PROTOCOLO sujeito às seguintes cláusulas:-----

1ª

(Âmbito do Protocolo)

Pelo presente protocolo é regulado o acesso direto da **AdC** aos elementos de informação que integram as bases de dados, geridas pelo **IMPIC**, relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos (Portal BASE e Observatório das Obras Públicas), para a finalidade exclusiva de prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas.-----

2ª

(Nomeação de representante)

Cada uma das partes nomeia um representante que funcionará como interlocutor para efeitos do presente protocolo.-----

3ª

(Acesso à informação)

Todos os elementos da informação constante das bases de dados do **IMPIC** são disponibilizados à **AdC** para efeitos da sua atuação, cabendo ao respetivo representante definir quem, em função das suas competências específicas e de acordo com as funções desempenhadas poderá ter acesso a essa informação.-----

4ª

(Dados pessoais)

As Partes devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, ou de outro diploma que a venha a substituir.-----

5ª

(Forma de acesso à informação)

1. O acesso da **AdC** à informação constante da base de dados de contratos públicos gerida pelo

IMPIC é feito, via *web services*, através de canal seguro de comunicação, mediante a utilização de *login* e *password*, criado especificamente para o efeito. -----

2. O acesso é apenas concedido em modo de consulta, não permitindo a edição ou alteração de dados. -----

6ª

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, até que qualquer das partes o denuncie. -----

7ª

(Interpretação)

As dificuldades ou dúvidas relacionadas com a execução do presente protocolo serão resolvidas por mútuo acordo entre os signatários. -----

8ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018. -----

Lisboa, 15 de Novembro de 2017

Pelo IMPIC,



(Fernando Oliveira Silva)

Pela AdC,



(Margarida Matos Rosa)